



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



---

DECRETO Nº 317-2019/2022 14 DE JULHO DE 2020  
PRORROGA OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DAS ATUAIS  
ADMINISTRAÇÕES DAS LOJAS JURISDICIONADAS ATÉ A EFETIVA  
REALIZAÇÃO DAS POSSES DOS ELEITOS

---

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letras “e” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO a prorrogação da suspensão das atividades maçônicas, como também, para a realização das sessões de POSSE das administrações eleitas para o ano 2020/2021, conforme consignado no ATO Nº 157-2019/2022 de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estatutário para que a representação possa ser exercida pelas administrações eleitas para o ano 2019/2020;

CONSIDERANDO que o exercício dessa administração, bem como, a representação para a prática dos atos da vida civil das Lojas Jurisdicionadas depende do REGISTRO da ATA DE POSSE dos eleitos nas últimas eleições, cuja realização encontra-se suspensa pelo mencionado ATO;

CONSIDERANDO ser indispensável que não se interrompa os atos de administração das Lojas até que efetivamente sejam os eleitos empossados;

CONSIDERANDO que não há previsão estatutária para o momento de exceção pelo qual passa toda a sociedade brasileira e a fim de evitar que cada uma das LOJAS tenha que buscar no JUDICIÁRIO profano autorização para a prática de referidos atos administrativos, por analogia, utilizando-se dos PODERES que lhe são conferidos pelo **artigo 16, inciso XXI, letras “g” e “h” da Constituição da GLESP,**



**DECRETA**

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO** do período de gestão e do exercício dos poderes dos atuais administradores eleitos e empossados nas LOJAS JURISDICIONADAS para o ano de 2019/2020, em **sua plenitude**, para que possam exercer os poderes de representação destas no período de suspensão das atividades maçônicas;

Art. 2º - A presente **prorrogação** será observada por TODAS AS LOJAS JURISDICIONADAS, até que se realizem as respectivas sessões de POSSE e respectivo registro das correspondentes ATAS, independentemente do prazo estabelecido no ATO Nº 157-2019/2022 de 13 de julho de 2020;

Art. 3º - O presente decreto, por tratar de questão "**urgente**" e "**extraordinária**", deverá ser analisado e apreciado "*ad referendum*" pela próxima Assembleia Deliberativa, em cumprimento ao disposto no referido artigo 16, inciso "V", letras "e" da Constituição da GLESP.

Este DECRETO vigora a partir desta data. A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 14 (catorze) dias do mês de julho de 2020 da E.: V.:

  
ROBERTO PEREIRA PINTO  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

  
JOÃO JOSÉ XAVIER  
Grão-Mestre